

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2017

O Município de São Martinho/RS comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de fisioterapia.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de fisioterapia, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Atividade	Limite anual	Valor unitário máximo
a) Consulta/Procedimento de fisioterapia	1.200	R\$ 50,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de São Martinho, no Setor Administrativo, situado na Avenida Osvaldo de Souza, nº124, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08h às 11h45min e das 13h30min às 17h10min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Faz-se necessária à execução dos serviços por parte da credenciada a partir do dia 08 do mês de Agosto de 2017, deste modo solicita-se aos interessados que façam o referido credenciamento até a data de 08 de setembro de 2017, para que então os usuários possam utilizar-se do serviço prestado a partir deste mês.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o INSS;

h) certidão negativa de débito com o FGTS;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, (Anexo I do Presente Edital);

l) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

m) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

m.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

m.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

m.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador,

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, (conforme modelo no Anexo I do presente Edital);

j) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de (01) um ano.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto ao Setor Contábil do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12: Secretaria Municipal da Saúde. – 2028- Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde - 339039 – Serviços de terceiros pessoa jurídica.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, até a data de 30/06/2017.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, das 8h00min às 11h45min e das 13h30min e das 17h10min.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h30min e das 17h10min, na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Osvaldo de Souza, nº124, centro, no município de São Martinho, sendo que a integralidade do presente Edital poderá ser obtida junto ao site da Prefeitura Municipal: <http://www.saomartinho.rs.gov.br/site>.

São Martinho/RS, 08 de Agosto de 2017.

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/20___

Alex Fabiano Blatt
Assessor Jurídico

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ-CPF, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO nº006/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____de _____de 2017.

(representante legal)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ/CPF, com sede na Rua/Avenida....., inscrito no CREFITTO registro nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____ vêm por meio deste REQUERER o seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de São Martinho/RS, Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços abaixo discriminados:

- A) Relação dos serviços que se propõe realizar:
- B) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- C) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.
- D) Valor dos serviços a serem prestados.

Nestes termos, pede deferimento quanto ao REQUERIDO.

São Martinho/RS, _____ de _____ de 2017.

NOME E ASSINATURA DO CREDENCIADO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MARINO KREWER, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado CONTRATANTE do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF (CPF) sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____ Estado do _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de _____ de acordo com as especificações constantes no Edital os quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas Especificações

cações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Chamamento Público nº. 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de chamamento público, especificações, memoriais e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todos os procedimentos referidos na cláusula primeira de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em seu estabelecimento, situado à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, responsabilidade técnica do Sr(a). _____, registrado(a) no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) sob número _____.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, aos usuários residentes no Município São Martinho/RS encaminhados pela Unidade de Saúde do

SUS com o documento “SOLICITAÇÃO MÉDICA DE FISIOTERAPIA”, previamente autorizado pela Equipe designada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os serviços Fisioterápicos objeto do presente contrato compreendem todos os atos, atividades e materiais necessários a sua realização, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Fisioterapia, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá cobrar de usuários, ou de seus acompanhantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributárias e outras, decorrentes da execução deste contrato.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade;
- b) Atender de maneira ampla e irrestrita os serviços solicitados, em todas as especialidades, conforme indicação médica e fisioterápica, em horário comercial.
- c) Cumprir a resolução nº 387, de 08 de junho de 2011, do COFFITO, de 08 a 12 atendimentos por 6 horas, com carga horária semanal de 30 horas, até o máximo mensal de 270 procedimentos fisioterapêuticos por profissional habilitado.

d) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, através de Requisições de Fisioterapia devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

f) Atender os usuários do SUS sem distinção dos usuários particulares, por porta única, através de agendamento de dia e horário de modo que os pacientes não tenham que esperar por mais de 30 (trinta) minutos para serem atendidos.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades referentes à prestação de serviços, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento referido no parágrafo anterior, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a prestação de serviços com outra empresa credenciada, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicado multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal) pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou à rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DE QUALIDADE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar inspeções para verificar se as prestações de serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Obriga-se também, a CONTRATADA, a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva-se também o direito de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato na forma prevista no caput, ocorrerá das seguintes formas:

I- -por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, artigo 79 inciso II;

III- -judicial, nos termos da legislação, artigo 79 inciso III;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca Santo Augusto/RS, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Martinho/RS, -----/-----/2017.

Município de São Martinho

CONTRATANTE

CONTRATADA